



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, doravante denominada **SEFAZ**, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço por lote", por meio do site: [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), para contratação de **SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, conforme Processo nº 66938708, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio do órgão promotor do certame, designados pela Portaria nº 39-S, de 05/03/2015, publicada em 09 de março de 2015, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 2.458-R, publicado em 5 de fevereiro de 2010, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e Portaria SEGER nº 049-R e Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 006-R/2015, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

**1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA" constante da página eletrônica [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br).

1.3 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00 horas do dia 21/11/2016.

1.4 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 10:00 horas do dia 30/11/2016.

1.5 - DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 10:01 horas do dia 30/11/2016.

1.6 - DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 10:30 horas do dia 30/11/2016.

1.7 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)

**2 - DO OBJETO**

O objeto deste Pregão é a contratação de empresa(s) prestadora(s) de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra de conservação e limpeza predial – Auxiliar de Serviços Gerais, com fornecimento de equipamentos e material de limpeza a ser utilizado (Lote 01) -, Artífices (Lote 02) e de serviços de copeiragem – Copeiros (Lote 03), nos locais e condições discriminadas no Anexo I deste Edital.

**3 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

O recebimento do objeto da presente licitação se fará na forma estabelecida no ANEXO XI deste Edital – Minuta de Contrato.

**4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para contratação dos serviços decorrente da presente licitação correrão à conta da Atividade: 04.122.0615.2070; Elemento de Despesa 3.3.90.37, Fonte 0101, do orçamento do órgão promotor do certame para o exercício de 2016.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## **5 - DOS PREÇOS, DA REVISÃO, DO REAJUSTAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - Os preços, a eventual revisão e os reajustamentos serão estabelecidos em conformidade com a Cláusula 3ª da Minuta do Contrato, anexo XI deste Edital.

5.2 - Os pagamentos serão realizados em conformidade com a Cláusula 5ª - Das Condições de Pagamento - da Minuta do Contrato - anexo XI deste Edital.

## **6 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

6.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

## **7 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

## **8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

O licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para o acolhimento e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

## **9 - REFERÊNCIA DE TEMPO**

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **10 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

10.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

10.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

b) Estejam constituídos sob a forma de cooperativa;

c) Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

d) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

d.1) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de Habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

e) Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

f) Instituições sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

Parágrafo único – Fica vedada, também, a participação de duas ou mais empresas que tenham sócios e/ou representantes legais em comum. (Parecer PGE/PCA nº 1072/2012).

## **11 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

11.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Coordenar o processo licitatório;

b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

c) Conduzir a sessão pública na internet;

d) Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

e) Dirigir a etapa de lances;

f) Verificar e julgar as condições de habilitação;

g) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

h) Indicar o vencedor do certame;

i) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;

j) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES**

12.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

a) Credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do site [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;

b) Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- c) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;
- h) Submeter-se às exigências do Decreto Estadual nº 2.458/2010, do Decreto Estadual nº 2.849-R/2011, da Portaria SEGER nº 049-R, da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

12.2 - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

### **13 - CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA**

13.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

13.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo *status* "com certificado".

13.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

13.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

13.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

13.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### **14 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

14.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

14.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "pdf", ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

14.3 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

14.4 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

14.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo o pregoeiro prestar esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **15 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

15.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

15.1.1. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

15.2 - As propostas deverão indicar expressamente o preço global dos serviços prestados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.

15.3 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

15.4 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com o que estará atendido o disposto no Decreto Estadual nº 2.849-R, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

15.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo da sanção criminal cabível.

15.6 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

15.7 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.8 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido nos itens 17.4 e 17.5, em conformidade com o modelo contido no ANEXO II, acompanhada de todos os



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

- a) Datilografá-la ou digitá-la, em 01 via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, aos serviços que vierem a ser contratados, das normas e critérios deste Edital;
- b) Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

## **16 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

16.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

16.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

16.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

16.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativada a critério do pregoeiro.

16.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

16.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

16.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

16.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

16.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

16.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

16.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16.13 - A fase competitiva da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que deverá comunicar aos licitantes, com antecedência mínima de um minuto, o encerramento e o início do tempo aleatório do sistema.

16.14 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

16.15 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

16.16 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta, prevista no item 16.15.

16.17 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.18 - Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta **melhor** classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

16.18.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada **melhor** classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

16.18.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

16.18.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

16.18.4 - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

16.18.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

16.18.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

16.19 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16.20 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **17 - DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR**

17.1 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, exequibilidade e adequação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

17.2 - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor e será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação.

17.3 - A habilitação do licitante vencedor que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo pregoeiro.

17.4 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CRC/ES, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, ou caso algum dos documentos de habilitação registrados no CRC/ES já esteja vencido, deverão ser apresentados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação pelo pregoeiro no sistema eletrônico, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar Estadual nº 618/2012, facultando-se o envio por fax.

17.5 - O licitante que houver optado por não apresentar certidão de cadastro no CRC/ES deverá apresentar, em 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação do pregoeiro, quando da declaração do vencedor, todos os documentos e anexos exigidos para habilitação, facultada a apresentação via fax na forma do item anterior.

17.6 - Em se tratando de Microempresa - MI, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 618/2012, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para fins de assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço/fornecimento, e não para habilitação, devendo, contudo, o licitante, em tal caso, apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.6.1. Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal de MI, EPP ou MEI, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que o termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

17.6.2. O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

17.7 - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento da sessão de disputa e solicitação do pregoeiro.

17.8 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

17.9 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

17.10 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

17.11 - Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## **18 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

18.1 – No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

18.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

18.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato "pdf". Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

18.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

18.9 - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

## **19 - DA ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO**

19.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

19.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

19.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

19.4 – No ato de assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do pacto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

19.5 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, observado o disposto no § 2º do item 20.2.

19.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CRC/ES, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, mediante motivação do órgão ou entidade licitante.

## **20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

20.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

20.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

20.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 20.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

20.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato relativo ao mês da infração;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

20.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

20.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

20.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

20.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

20.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **21 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 - O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de:

**Lote 1 – R\$ 1.021.362,60 (um milhão, vinte e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).**

**Lote 2 – R\$ 240.392,88 (duzentos e quarenta mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos).**

**Lote 3 – R\$ 97.220,16 (noventa e sete mil, duzentos e vinte reais e dezesseis centavos).**

21.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

21.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

21.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

21.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

21.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.8 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

21.8.1. Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

21.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

21.10 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

21.11 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

21.12 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

21.13 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

21.14 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.15 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

21.16 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

21.17 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vitória (ES), 17 de novembro de 2016.

**Patrícia Bravim Melotti**

Pregoeira – SEFAZ/ES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra de conservação e limpeza predial – Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), com fornecimento de equipamentos e material de limpeza a ser utilizado, Artífices e de serviços de copeiragem - Copeiros.

Os serviços serão prestados em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda à sexta-feira, conforme definido em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, nas condições, quantidades, exigências e estimativas deste Termo de referência.

1.1.1 - Serviços de **Conservação e Limpeza** com fornecimento de toda mão de obra, material de consumo, equipamentos, utensílios e ferramentas necessárias à execução dos serviços nas dependências das diversas Unidades da SEFAZ relacionadas a seguir:

- **SEDE ENSEADA** - Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Sua, Vitória/ES.
- **GETEC - CENTRO** - Av. Jerônimo Monteiro, n.º 96, Ed. Aureliano Hoffman, 6º andar, Centro – Vitória/ES.
- **AGÊNCIA – ARACRUZ** - Av. Venâncio Flores, n.º 1.290, Centro – Aracruz/ES.
- **AGÊNCIA – ALEGRE** - Av. Jerônimo Monteiro, s/n, Centro – Alegre/ES.
- **AGÊNCIA - BARRA DE SÃO FRANCISCO** - Av. Jones dos Santos Neves, n.º 361, Centro - Barra de São Francisco/ES.
- **AGÊNCIA – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM + SUBGERÊNCIA FISCAL - REGIÃO SUL** - Rua Siqueira Lima, nº 13, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES.
- **AGÊNCIA – COLATINA** - Av. Getúlio Vargas, nº 98, Centro – Colatina/ES.
- **AGÊNCIA – GUARAPARI** - Av. Governador Jones dos Santos Neves, n.º 3.656, Itapebussu – Guarapari/ES.
- **AGÊNCIA – LINHARES + SUBGERÊNCIA FISCAL - REGIÃO NORDESTE** - Av. Governador Carlos Lindemberg, nº 625, Centro – Linhares/ES.
- **AGÊNCIA - SÃO MATEUS** - Rua Coronel Constantino Cunha, n.º 406, Centro - São Mateus/ES.
- **AGÊNCIA – SERRA** - Pça. Barbosa Leão, s/n, Serra Centro – Serra/ES.
- **AGÊNCIA - VENDA NOVA DO IMIGRANTE** - Av. Angelo Altoé, n.º 886, Ed. ESMIG, Lj. 06 e 07, Santa Cruz - Venda Nova do Imigrante/ES.
- **AGÊNCIA – VITÓRIA** - Av. Saturnino de Brito, nº 1.350, Praia do Canto – Vitória/ES.
- **SUFIS-M - Subgerência Fiscal - Região Metropolitana** - Av. Carlos Lindemberg, n.º 1.445, Glória, Vila Velha/ES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- **SUFIS-M - ANEXO - Subgerência Fiscal - Região Metropolitana** - Av. Carlos Lindenberg, n.º 1.320, Glória, Vila Velha/ES.
- **SUFIS-NO - Subgerência Fiscal - Região Noroeste** - Rua Moacir Ávidos, 151, Vila Nova, Colatina/ES.
- **ALMOXARIFADO/ARQUIVO GERAL** - Rua Nestor Guisso, Área C-6 (C-seis), nº 200, Bairro Boa Vista II, Distrito de Carapina, Serra/ES.

1.1.2 - Serviços de **Artífice** com fornecimento de mão de obra para execução dos serviços nas diversas Unidades de SEFAZ, conforme relacionado a seguir:

<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA</b>	<b>UNIDADES A SEREM ATENDIDAS</b>
SEDE - SEFAZ	SEDE ENSEADA, GETEC CENTRO, ARE-VITÓRIA, ARE-GUARAPARI, ARE-SERRA, AGF/ALMOXARIFADO, SUFIS-M, ANEXO DA SUFIS-M
SUFIS - NE	SUFIS-NE, ARE-LINHARES, ARE-SÃO MATEUS, ARE-ARACRUZ
SUFIS - NO	SUFIS-NO, ARE-COLATINA, ARE-BARRA DE SÃO FRANCISCO
SUFIS - S	SUFIS-S, ARE-CACHOEIRO, ARE-VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ARE-ALEGRE

1.1.3 - Serviços de **Copeiragem** com fornecimento de mão de obra para execução dos serviços nas seguintes Unidades da SEFAZ: SEDE ENSEADA e SUFIS-M.

## 2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços a serem contratados são comuns nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

2.2 - Os serviços de Limpeza e Conservação Predial, de Artífice e de Copeiragem apesar de serem considerados auxiliares, são imprescindíveis para a realização das atividades essenciais da SEFAZ, bem como para um bom desenvolvimento das atividades cotidianas em suas diversas Unidades.

2.3 - A SEFAZ não possui em sua estrutura organizacional as funções e/ou cargos de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), artífice e copeiro para realização dos serviços objeto deste Termo de referência. Assim, a contratação visa atender a SEFAZ na realização de suas atividades essenciais visando ao cumprimento da sua missão institucional.

2.4 - A prestação dos serviços objeto deste Termo de referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a SEFAZ-ES, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Descrição dos serviços

### 3.1.1 - Serviço de limpeza e conservação - Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)

\*A SEFAZ entende que, **DIANTE DA EXTREMA NECESSIDADE DE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO REDUZIR SEU CUSTEIO, OS POSTOS DE ASG CONTRATADOS PODERÃO EXECUTAR SERVIÇOS DE FORMA INTERCALADA, BUSCANDO ATENDER A TODA ÁREA SEM, ENTRETANTO, SE ATER A EXECUÇÃO DIÁRIA EM TODOS OS LOCAIS.**

**\*\*CABERÁ À EMPRESA CONTRATADA DEFINIR O CRONOGRAMA DIÁRIO DE ATIVIDADES E SUBMETÊ-LO AO CONHECIMENTO DA CONTRATANTE.**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**\*\*\*É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA ZELAR PELO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE ÁREAS MÁXIMAS A SEREM ATENDIDAS DIARIAMENTE, DE FORMA A ADEQUAR OS SERVIÇOS EXECUTADOS POR SEUS EMPREGADOS À INSTRUÇÃO NORMATIVA VIGENTE.**

a) DIARIAMENTE, EM LOCAIS ALTERNADOS, COM MAIOR FREQUÊNCIA, A SER EXECUTADO DE FORMA INTERCALADA DE ACORDO COM CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DEFINIDO PELO CONTRATADO E SUBMETIDO AO CONHECIMENTO DO CONTRATANTE:

- varredura das dependências;
- lavar e desinfetar os compartimentos sanitários;
- passar flanela nos metais, estofados, telefones, quadros, espelhos, portas, removendo-os, se necessário;
- remover o pó dos móveis, equipamentos, peitoris, balcões, divisões, guichês, ventiladores;
- limpar os cestos de despejos;
- recolher, remover e transportar o lixo;
- guarnecer os banheiros com papel higiênico, papel-toalha e sabonete líquido;
- limpeza e higienização de bebedouros;
- limpeza e lavagem de lixeiras situadas nas escadas e corredores.

b) COM MENOR FREQUÊNCIA, A SER EXECUTADO DE FORMA INTERCALADA DE ACORDO COM CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DEFINIDO PELO CONTRATADO E SUBMETIDO AO CONHECIMENTO DO CONTRATANTE:

- limpar e polir, com produto apropriado, os metais;
- lavagem e clareamento dos corredores, escadas e corrimãos.
- varrer as áreas externas pavimentadas.
- conservar as persianas, limpando-as com produtos apropriados.
- vasculhar os tetos, paredes e rodapés;
- limpar, externa e internamente, as luminárias em geral.
- lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento.
- limpar os vidros em geral, nas duas faces.
- Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Obs.:

- A limpeza das esquadrias externas – face externa deverá acontecer sem exposição a risco, com a utilização de rodos articulados e/ou outros acessórios que permitam a higienização a partir do lado interno.

- Os serviços de paisagismo com jardinagem, adubação, aplicação de defensivos agrícolas não integram a composição de preços contemplados por este Projeto Básico, devendo receber tratamento diferenciado.

c) SEMESTRALMENTE, DE ACORDO COM CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DEFINIDO PELO CONTRATADO E SUBMETIDO AO CONHECIMENTO DO CONTRATANTE:

- lavar as caixas d'água e cisternas.

### **3.1.2 - Serviços de conservação predial - artífice**

Os serviços serão realizados de forma **preventiva e corretiva**, como segue:

a) POR DEMANDA.

- Realizar, de forma preventiva, rotinas de inspeção do sistema elétrico, hidráulico e serviços gerais preditivos, de modo a salvaguardar o perfeito funcionamento, a conservação das estruturas e a segurança para os usuários.

- Realizar, de forma corretiva, manutenção no sistema elétrico e hidráulico, bem como serviços gerais preditivos quando ocorrer quebra, falha ou desempenho insuficiente nos diversos componentes da edificação.

- Os serviços serão demandados mediante solicitação da Subgerência de Infraestrutura Física (SULOG) da Subsecretaria de Estado para Assuntos Administrativos para execução nas unidades da SEFAZ descritas no item 1.1.2.

- Deverá ser apresentado relatórios todas as vezes que forem feitas manutenções preventivas e detectados problemas que dependam da manutenção corretiva, descrevendo o problema, os materiais e peças a serem adquiridos, para que a Administração tome as devidas providências.

b) MENSALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);

- Limpar filtros de ar condicionado tipo *split* e janela;

### **3.1.3 - Serviços de copeiragem - copeiro.**

a) DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- Recolher utensílios e equipamentos utilizados, promovendo sua limpeza, higienização e conservação;

- Executar e conservar a limpeza das cozinha e refeitórios;

- Manter a organização e a higiene do ambiente, dos utensílios e dos alimentos;

- Controlar os materiais utilizados evitando perdas e danos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos;
  - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.
- b) QUINZENALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.
- Realizar estimativa de quantidades gastas de itens de consumo (café, açúcar, etc.);
- c) POR DEMANDA.
- Manusear, preparar e servir alimentos (café, leite, achocolatados, vitaminas, chá, sucos, torradas e lanches leves em geral);
  - Atender o público interno, servindo e distribuindo lanches e cafés;
  - Arrumar bandejas e mesas para servir;

### **3.2 – Observações aplicáveis às três categorias profissionais**

- a. É vedada a utilização de ácido ou soda cáustica em qualquer tipo de revestimento de pisos, tetos e paredes, inclusive das fachadas;
- b. Na varredura de pisos encerados, usar vassouras de pelo;
- c. Pisos vinílicos, paviflex, laminados e fórmica: utilize na limpeza, esponja não abrasiva úmida, e saponáceo. Não empregue solvente, gasolina, querosene, palha de aço, água sanitária ou cera. A utilização de cera também é vedada para o piso de escadas, hall de circulação e saídas de emergência;
- d. Pisos elevados: não molhe, mesmo que o revestimento seja lavável, e utilize apenas pano umedecido com água e sabão neutro. Efetue a limpeza sob as placas, quando o tipo de piso o permitir. Nunca jogar água quando existir tomadas de eletricidade na área de piso a ser limpa;
- e. Tetos e paredes: Utilize esponja úmida com sabão neutro. Remova manchas de mofo com um pano umedecido com água sanitária. Manchas de óleo ou gordura devem ser removidas com esponja úmida de detergente à base de amoníaco. No caso de laminados, fórmica, use pano umedecido com álcool. Nunca utilize produtos à base de derivados de petróleo.
- f. Portas e janelas: se de alumínio, utilize vaselina líquida aplicada com pano seco e remova o excesso com outro pano seco limpo (não use produtos que contenham ácido, palha de aço ou qualquer outro produto abrasivo); se pintadas ou envernizadas, use pano limpo umedecido em água e sabão neutro (não use álcool, palha de aço ou detergentes); se enceradas, use flanela e cera incolor em pequenas quantidades;
- g. Instalações elétricas: use aspirador de pó para retirar clips ou grampos; limpe as luminárias e difusores com pano umedecido em água e sabão neutro, desligando, antes, os circuitos no quadro de distribuição da dependência;
- h. Equipamentos sanitários: limpe as louças com sabão neutro e detergente biodegradável. Para bancadas de pia, em mármore, granito ou inox, use esponja umedecida em água e sabão ou detergente (não utilize palha de aço);
- i. Todos os materiais e produtos de higiene e limpeza, inclusive os equipamentos necessários ao cumprimento do objeto contratual, serão de responsabilidade da CONTRATADA;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

k. Disponibilizar quadro efetivo de pessoal de limpeza para ação permanente de conservação de locais estratégicos, visando o atendimento de demandas extraordinárias e imediatas que se fizerem necessárias.

l. A Contratada, será responsável por qualquer dano causado ao patrimônio do Estado por seus empregados ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências determinadas pela SEFAZ;

m. É assegurado à SEFAZ o direito de exigir a substituição dos empregados da Contratada, que, a seu critério, não satisfaçam as condições requeridas pela natureza dos serviços; e

n. A Contratada obriga-se a oferecer a seus empregados, garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene de trabalho.

#### 4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.1 - Horário dos serviços - Os serviços poderão ser prestados no período das 7 às 18 horas, de segunda a sexta feira, num total de 44 horas semanal diurnas.

4.2 - Quantidade de usuários dos serviços - Serão usuários dos serviços que se pretende contratar os servidores, estagiários e terceirizados que prestam serviços nas diversas unidades da SEFAZ, num total aproximado de 900 (novecentas) pessoas.

#### **LOTE 1**

##### **Item 1 - Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)**

<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA</b>	<b>Nº DE POSTOS DE TRABALHO</b>
Sede Enseada e GETEC Centro	10
Agência de Atendimento - Aracruz	01
Agência de Atendimento - Alegre	01
Agência de Atendimento - B. de S. Francisco	01
Agência de Atendimento - Cachoeiro + SUFIS-S	03
Agência de Atendimento - Colatina	01
Agência de Atendimento - Guarapari	01
Agência de Atendimento - Linhares + SUFIS-NE	01
Agência de Atendimento - São Mateus	01
Agência de Atendimento - Serra	01
Agência de Atendimento - Venda Nova do Imigrante	01
Agência de Atendimento - Vitória	01
SUFIS-M	03
Anexo SUFIS-M	01
SUFIS-NO	01
Arquivo Geral/Almoxarifado	01
<b>TOTAL MÁXIMO</b>	<b>29</b>

#### **LOTE 2**

##### **Item 1 - Artífices**

<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA</b>	<b>Nº DE POSTOS DE TRABALHO</b>
SEDE - SEFAZ	03



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SUFIS - NE	01
SUFIS - NO	01
SUFIS - S	01
<b>TOTAL MÁXIMO</b>	<b>06</b>

### **LOTE 3**

#### **Item 1 - Copeiros**

<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA</b>	<b>Nº DE POSTOS DE TRABALHO</b>
Sede SEFAZ Enseada	02
SUFIS-M	01
<b>TOTAL MÁXIMO</b>	<b>03</b>

#### 4.3 – Valor máximo estimado para a contratação:

O Governo do Estado do Espírito Santo disponibiliza por meio da Secretaria de Gestão e Recursos Humanos – SEGER a Planilha de Preços Referências\*. Para a estimativa do valor máximo a ser contratado fora adotado os valores constantes das citadas planilhas - Mês de referência: novembro de 2016.

<b>CATEGORIA</b>	<b>Nº DE POSTOS</b>	<b>CUSTO/MÊS UNITÁRIO – R\$</b>	<b>CUSTO/MÊS TOTAL – R\$</b>
LOTE 01 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG)	29	2.934,95	85.113,55
LOTE 02 - ARTIFICE	06	3.338,79	20.032,74
LOTE 03 - COPEIRO	03	2.700,56	8.101,68
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>113.247,97</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>			<b>1.358.975,64</b>

\*Os valores adotados se referem ao posto sem o adicional de insalubridade, tendo em vista que, seguindo a Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 006-R/2015, especificamente as disposições de seu art. 7º, a SEFAZ providenciou a elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), juntados aos autos do processo administrativo nº 66938708, que concluiu pela não insalubridade dos ambientes da Secretaria de Estado da Fazenda.

OBS:

1. A implantação dos postos de trabalho indicados só ocorrerá após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Contratante, não sendo devido, anteriormente a tal providência, o pagamento à Contratada de qualquer valor referente àqueles.

2. Caberá aos licitantes a devida verificação das alíquotas de ISS no momento da composição de seus custos, tendo em vista a variação da alíquota de acordo com o município em que será prestado o serviço.

## **5. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros a seguir estabelecidos:

5.1.1 - **Limpeza e conservação** - os serviços serão executados em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com **cronograma diário de limpeza definido pela contratada objetivando adequar o quantitativo de postos de ASG às áreas das unidades da SEFAZ sem ultrapassar o máximo permitido pela**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**legislação vigente, MESMO QUE PARA ISSO AS ÁREAS SEJAM ATENDIDAS DE FORMA INTERCALADA.**

5.1.2 - Parâmetros a serem considerados pela contratada na definição do cronograma de atividades de ASG.

<b>PRODUTIVIDADE – ART. 44, IN 03/2009 – MPOG</b>		
<b>ÁREA INTERNA</b>		
<b>TIPO</b>	<b>IN 03/2009 – MPOG</b>	<b>ÁREA</b>
Piso frio	600 m <sup>2</sup>	IN – art. 44, I, b
Saguão, hall e salão	800 m <sup>2</sup>	IN – art. 44, I, f
Almoxarifado/Galpão	1350 m <sup>2</sup>	IN – art. 44, I, d
<b>ÁREA EXTERNA</b>		
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1200 m <sup>2</sup>	IN – art. 44, II, a
Pátios e áreas verdes	1200 m <sup>2</sup>	IN – art. 44, II, c
<b>ESQUADRIAS EXTERNAS</b>		
Face externa com exposição a situação de risco	110 m <sup>2</sup>	IN – art. 44, III, a
Face externa sem exposição a situação de risco	220 m <sup>2</sup>	IN – art. 44, III, b
Face interna	220 m <sup>2</sup>	IN – art. 44, III, c
<b>FACHADAS ENVIDRAÇADAS</b>		
Fachadas envidraçadas:	110m <sup>2</sup>	IN – art. 44, IV

5.1.3 - Especificação das áreas por Unidade da SEFAZ a serem contempladas na contratação.

<b>Unidade Administrativa</b>	<b>PISO (m2)</b>	<b>Piso Externo (m2)</b>	<b>Almoxarifado/Galpão</b>	<b>Área envidraçada</b>	
	<b>Produti-vidade de 600m<sup>2</sup>/dia</b>	<b>Produti-vidade de 1.200m<sup>2</sup>/dia</b>	<b>Produti-vidade de 1.350m<sup>2</sup>/dia</b>	<b>Face Int.</b>	<b>Face Ext. s/risco</b>
	<b>Produtividade 220m<sup>2</sup>/dia</b>				
Sede SEFAZ Enseada	7.589,61	2.281,33	0,00	2.259,66	313,82
GETEC - Centro	509,57	0,00	0,00	212,77	114,11
Agência de Atendimento - Aracruz	146,84	95,82	0,00	26,34	26,34
Agência de Atendimento - Alegre	307,72	184,74	0,00	66,18	56,52
Agência de Atendimento - B. de S. Francisco	460,82	98,58	0,00	22,77	16,77
Agência de Atendimento - Cachoeiro + SUFIS-S	1.728,33	245,14	0,00	314,29	92,44
Agência de Atendimento - Colatina	608,61	27,93	0,00	78,24	56,28
Agência de Atendimento - Guarapari	222,57	222,40	0,00	189,90	83,30
Agência de Atendimento - Linhares + SUFIS-NE	516,39	156,80	0,00	81,56	60,45
Agência de Atendimento - São Mateus	303,46	636,81	0,00	102,73	63,25
Agência de Atendimento - Serra	271,27	734,15	0,00	79,71	35,83



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Agência de Atendimento - Venda Nova do Imigrante	271,27	20,90	0,00	53,52	13,80
Agência de Atendimento - Vitória	523	91,00	0,00	283,89	66,85
SUFIS-M	1.861,49	653,14	0,00	664,80	509,47
Anexo SUFIS-M	848,13	1.019,71	0,00	329,48	119,39
SUFIS-NO	801,38	0,00	0,00	289,25	289,25
AGF/ALMOXARIFADO	201,40	294,37	1.061,73	214,73	214,73

## 6. UNIFORMES

6.1 - A CONTRATADA deverá fornecer 02 conjuntos de uniforme para cada um de seus funcionários atuando na SEFAZ no início da vigência do Contrato, devendo ser substituído 02 (dois) conjuntos completos de uniforme a cada renovação anual ou peças avulsas a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação. A substituição a qualquer época **NÃO** exonera a CONTRATADA de fornecer 02 (dois) conjuntos completos de uniforme a cada renovação contratual.

### 6.1.1 - Compõe o conjunto de uniforme

#### 6.1.1.1 - Serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG) - Masculino/Feminino

- ✓ 01 (uma) Calças tipo pijama em brim com bolsos laterais e traseiros;
- ✓ 02 (duas) Camisetas 100% algodão, manga curta e gola careca;
- ✓ 01 (um) Casaco em tadel ou nylon, com zíper na frente e bolsos laterais, com capuz com logotipo da empresa impresso ou bordado;
- ✓ 01 (um) Sapato preto com solado antiderrapante preto sem cadarço;
- ✓ 01 (uma) Bota de borracha do tipo galocha;
- ✓ 04 (quatro) pares de meias de algodão;
- ✓ Crachá.

#### 6.1.1.2 - Serviços de ARTÍFICE - Masculino/Feminino

- ✓ 02 (duas) Calças tipo pijama em brim com bolsos laterais e traseiros;
- ✓ 02 (duas) Camisetas 100% algodão, manga curta e gola careca;
- ✓ 01 (um) Casaco em tadel ou nylon, com zíper na frente e bolsos laterais, com capuz com logotipo da empresa impresso ou bordado;
- ✓ 01 (um) Sapato preto com solado antiderrapante preto sem cadarço;
- ✓ 01 (uma) Bota de borracha do tipo galocha;
- ✓ 04 (quatro) pares de meias de algodão;
- ✓ Crachá.

#### 6.1.1.3 - Serviços de COPEIRAGEM feminino

- ✓ 02 (duas) blusas em oxford na cor branca, com emblema da empresa;
- ✓ 02 (uma) saias em oxford na cor preta;
- ✓ 02 (duas) toucas, na cor branca, com pregas;
- ✓ 02 (dois) aventais na cor branca;
- ✓ 01 (um) par de sapato, na cor preta, salto baixo.
- ✓ 01 (um) spencer de manga comprida para o inverno;
- ✓ Prendedor de cabelo;
- ✓ Crachá.

#### 6.1.1.4 - Serviços de COPEIRAGEM masculino



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- ✓ 02 (duas) camisas sociais em algodão, branca, manga longa e com logotipo da empresa bordado;
- ✓ 02 (duas) camisas sociais em algodão, branca, manga curta e com logotipo da empresa bordado;
- ✓ 02 (duas) calças sociais na cor preta;
- ✓ 01 (um) par de sapato social preto, confortável;
- ✓ 02 (dois) pares de meia de algodão na cor preta;
- ✓ 01 (um) Casaco de manga comprida para o inverno;
- ✓ Crachá.

6.2 - Os uniformes deverão ser previamente aprovados pela SEFAZ após apresentação do modelo pela Contratada. A SEFAZ avaliará o tipo de tecido, cor e detalhes que compõem as peças.

6.3 - Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da vigência contratual e de cada prorrogação.

6.4 - No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

**Obs.:**

- i. Os empregados deverão estar sempre calçados, não sendo permitido o uso de sandálias ou chinelos do tipo "havaianas", mesmo no serviço de lavagem de chão, hall e escadas, quando deverão ser utilizados luvas e botas de borracha;
- ii. A cor do uniforme deverá ser discreta, evitando-se tonalidades fortes e berrantes;
- iii. No uniforme deverá aparecer, em local próprio, o nome da Empresa;
- iv. Os uniformes não deverão ser cobrados dos empregados, a não ser que haja destruição intencional ou desvio de peças por culpa do empregado;
- v. Os empregados da Contratada deverão portar sempre, em local visível, crachá de identificação com fotografia, fornecido pela empresa;
- vi. Sempre que o uniforme fornecido se encontrar deteriorado, danificado ou estragado, ou seja, em condições inadequadas e incompatíveis com o ambiente de trabalho, deverá ser substituído, independentemente do prazo de 1 ano;

**7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

7.1 - A empresa prestadora dos serviços deverá arcar com as despesas de materiais de limpeza, conforme estimativa de consumo mensal relacionada no Anexo I do presente termo de referência, podendo oscilar para mais ou para menos, caso em que não isenta a Contratada de dispor de materiais necessários a boa execução dos serviços.

7.2 - Os serviços e materiais especificados neste Termo de referência não excluem outros, que, porventura se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando-se a empresa Contratada, a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações.

7.3 - Tais materiais, quando necessário, poderão ser requisitados pela fiscalização do Contrato e deverão ser entregues nas Unidades da SEFAZ em até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

7.4 - Os materiais deverão ser de primeira qualidade, previamente aprovados pela SEFAZ, devendo ser substituídos quando por esta for solicitado, e devem ser mantidos em suficiente estoque de reabastecimento, de forma a evitar a lentidão, o atraso ou a paralisação dos serviços, independente das quantidades informadas nos quadros exemplificativos da Contratante.

7.5 - A Contratada deverá fornecer materiais, equipamentos e utensílios que atendam aos requisitos e especificidade das áreas a serem limpas.

7.6 - Como condição de aceitação da proposta, a licitante deverá elaborar relação de materiais e utensílios que serão utilizados na execução dos serviços, indicando os respectivos quantitativos, marca, vida útil dos utensílios e suas especificações.

7.7 - Sempre que o equipamento e utensílio fornecido se encontrar deteriorado, danificado, estragado ou com falhas, ou seja, em condições inadequadas e incompatíveis de uso, deverá ser substituído.

## **8. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 - A execução dos serviços será iniciada 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela SEFAZ, formalizada pela fiscalização do Contrato.

## **9. VISITA TÉCNICA/ATESTADO DE VISITA/CONSULTAS**

9.1 - A visita técnica, facultativa, nas diversas Unidades da SEFAZ constantes do item 1.1.1, deverá ser agendada pelo telefone (027) 3347-5154 (Andrea) e ou (027) 3347-5172 (Wellington), no horário compreendido entre 9h e 17h.

9.2 - A SEFAZ não acolherá reivindicações fundadas na alegação de desconhecimento das particularidades dos locais, bem como de outros aspectos inerentes à elaboração das especificações e à execução do serviço.

9.3 - Em caso da visita realizada nas dependências das Unidades da SEFAZ (facultativa) será fornecido, o "ATESTADO DE VISITA TÉCNICA" (Anexo I-B), a fim de que não se possa alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das particularidades das dependências da SEFAZ relacionados no objeto desse Termo de referência.

9.4 - O ato de apresentação de proposta, pelos licitantes, implicará na tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo CONTRATO e seus anexos.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3 - Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

10.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

10.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

10.6 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

b. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada.

c. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

d. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7 - Analisar os termos de rescisão dos Contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento na SEFAZ, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do Contrato.

10.8 - Disponibilizar instalações sanitárias.

10.9 - Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas.

10.10 - Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e utensílios.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer para o Lote 1 (Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)), os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de referência e em sua proposta.

11.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3 - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

11.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia exigida no edital, ou, a critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.5 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.6 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) de agente público ocupante de cargo público, cargo comissionado ou função de confiança no órgão Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

11.7 - Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

11.8 - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

11.9 - As empresas Contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

- a. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e
- c. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;

11.10 - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do Contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do Contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do Contrato administrativo.

11.11 - A Contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada;
- d. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11.12 - Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

11.13 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

11.14 - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

11.15 - Autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.16 - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos Contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.17 - Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

11.18 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de referência;

11.19 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

11.20 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.21 - Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

11.21.1 - viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.21.2 - viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.21.3 - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.22 - Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

11.22.1 - Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que possui ou de que instalará escritório na Região Metropolitana da Grande Vitória, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do Contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

11.23 - Manter preposto, aceito pela Administração, que será o representante da empresa responsável pela manutenção da correta execução dos serviços definidos no Contrato em todos os postos de trabalho/locais de prestação de serviço.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

11.24 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.25 - Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

11.26 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.27 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.28 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.29 - Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.30 - Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

11.30.1 - Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11.31 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.32 - Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.33 - Fornecer a fiscalização do Contrato a escala nominal de férias, licenças e faltas, se houverem, dos empregados e seus respectivos substitutos eventuais.

11.34 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos no CONTRATO, sem interrupção, seja por motivo de férias, greve, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 11.35 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, quando for exigência legal, quitando-os rigorosamente em dia, devendo a CONTRATADA apresentar apólice de seguro referente a cada empregado para a Administração da CONTRATANTE.
- 11.36 - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- 11.37 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela SEFAZ.
- 11.38 - Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço.
- 11.39 - Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.
- 11.40 - Somente proceder à transferência de pessoal após notificação à CONTRATANTE.
- 11.41 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 11.42 - Executar os serviços com a melhor técnica exigida, utilizando-se materiais da melhor qualidade, sem prejuízo do funcionamento normal nas Unidades da SEFAZ, devendo adotar todas as medidas de proteção necessárias, com vistas ao livre trânsito das áreas e locais.
- 11.43 - A empresa deverá cadastrar possíveis substitutos para que não haja descontinuidade dos serviços prestados.
- 11.44 - Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-transporte necessário para que cada empregado se desloque da residência ao trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos.
- 11.45 - Substituir qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso seja considerado pela CONTRATANTE prejudicial à boa conservação de suas dependências, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.
- 11.46 - Realizar, nos três primeiros meses de execução contratual, um programa de treinamento de seus empregados visando reduzir a produção de resíduos sólidos, o consumo de energia elétrica e água, observadas a normas ambientais vigentes.
- 11.47 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- 11.48 - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados a produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 11.49 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, mangueiras, baldes, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

11.50 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

11.51 - Registrar e controlar, juntamente com o fiscal da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

11.52 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

11.53 - Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

11.54 - Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.
- b. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- c. Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água.
- d. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.
- e. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

11.55 - Comunicar, quando houver ocorrências, ao fiscal do Contrato da SEFAZ para as devidas providências. A comunicação deverá ser feita pelo encarregado da **Contratada**. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são:

- a. Vazamentos de água nas torneiras;
- b. Luzes de postes e refletores ligadas durante o dia;
- c. Lâmpadas queimadas ou piscando;
- d. Zumbido excessivo em reatores de luminária;
- e. Mau funcionamento de instalações energizadas.

11.56 - A Contratada deverá capacitar o seu pessoal quanto ao **USO RACIONAL DA ÁGUA**.

11.57 - Aperfeiçoar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

## 14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e da Portaria SEGER/PGE/SECONT N.º 49 – R, de 24 de agosto 2010.

14.1.1 - A fiscalização do Contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o Contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

14.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

14.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de referência, e não excluem todo o previsto na Portaria SEGER/PGE/SECONT N.º 49-R/2010, de 24 de agosto de 2010, no que couber.

14.4 - O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste termo de referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7 - O fiscal do Contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

- a. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;
- b. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade Contratante;
- c. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato;

14.7.1 - Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

14.7.2 - Para tanto, conforme previsto neste Termo de referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

14.7.3 - Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do Contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

14.7.4 - O fiscal do Contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

14.7.5 - Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

14.8 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, observado no que couber aquelas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9 - O Contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

14.10 - A fiscalização pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.11 - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a Contratada deverá entregar no prazo de até 30 dias, prorrogável por igual período, a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

- a. Termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

14.16 - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**ANEXO I-A**

Estimativa de Materiais e Equipamentos a serem utilizados pelos Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) conforme mencionado no subitem 1.1.1 do item 1 do presente termo de referência (\*).

ITEM	MATERIAIS - QUANTITATIVO MENSAL	UNID.	QUANT. ESTIMADA
1	AGUA SANITARIA, A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO OU CALCIO, COM VALIDADE MINIMA DE 4 MESES, A PARTIR DA DATA DE FABRICACAO, ACAO: DESINFETANTE, TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% P/P A 2,5%P/P, PRODUZIDO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA/MS, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 1 LITRO	Litro	60
2	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% INPM, FORMULA: 70% P/P (INPM) CORRESPONDENTE A 77% V/V (GL), TEOR/DOSAGEM: 70 %, ASPECTO: LIQUIDO - INCOLOR, EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM TAMPA ROSQUEAVEL, COM LACRE E CAPACIDADE PARA 1000ML, REGISTRO NA ANVISA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 1 LITRO	Litro	60
3	DESINFETANTE - LIMPADOR PARA LIMPEZA GERAL, SUPER CONCENTRADO, ASPECTO: LIQUIDO, COMPOSICAO: CLORETO ALQUIL DIMETIL BENZIL AMONIO, FRAGRANCIA: ESSENCIA PINHO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALAO 5 LITROS.	Galão	20
4	DETERGENTE, ASPECTO: LIQUIDO CONCENTRADO, FUNCAO ADICIONAL: DESENGORDURANTE, TENSOATIVO OLEOS VEGETAIS, NIVEL PH: NEUTRO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE 500ml	Unidade	110
5	ESPONJA LIMPEZA; MATERIAL: ESPUMA SINTETICA; FORMATO: RETANGULAR; DIMENSOES: 110 X 75 MM; FACES: UMA FACE MACIA/UMA FACE ASPERA; COR: VERDE/AMARELO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 10 UNIDADES	Unidade	10
6	FLANELA, MATERIAL 100% ALGODAO, COR: BRANCA, ABSORVENTE E MACIA, TAMANHO APROXIMADO 30 CM X 50 CM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade	60
7	ESPONJA LA ACO LIMPEZA, FORMACAO: FIOS FINISSIMOS EMARANHADOS, ACONDICIONAMENTO: 8 ESPONJAS EM CADA PACOTE DE 60 GR, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE	Pacote	30
8	LIMPA VIDRO, ASPECTO: LIQUIDO, COR: AZUL, ACONDICIONAMENTO: FRASCO PLASTICO 500 ML, VALIDADE MINIMA DE 24 MESES, UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade	40
9	LIMPADOR MULTIUSO, ASPECTO: LIQUIDO, FRAGRANCIA: VARIADAS, ACONDICIONAMENTO: FRASCO PLASTICO 500 ML, UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE,	Unidade	100
10	PANO DE CHAO, MATERIAL: 100% ALGODAO, COR: BRANCA, TIPO: ALVEJADO, APLICACAO: LIMPEZA, ACABAMENTO: ARREMATE NAS BORDAS E TRAMA NAO DESFIAVEL, TAMANHO APROXIMADO: 45 CM X 85 CM, ACONDICIONAMENTO: SACO PLASTICO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade	80
11	SABAO, APRESENTACAO: BARRA, FRAGRANCIA: NEUTRO, COR: AZUL, PESO: 200G POR UNIDADE, GLICERINADO, ACONDICIONAMENTO: PACOTE PLASTICO, ROTULAGEM: CONTENDO IDENTIFICACAO, COMPOSICAO, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, PROCEDENCIA E REGISTRO NO MS/ANVISA OU NO INMETRO OU AINDA INFORMACAO DE ISENCAO DO REGISTRO NO ORGAO DE CONTROLE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 5 UNIDADES	Pacote	15
12	SABAO, APRESENTACAO: PO, FRAGRANCIA: NEUTRO, COR: AZUL, PESO: 5 KG, ACONDICIONAMENTO: SACO EM FILME PLASTICO, ROTULAGEM: CONTENDO IDENTIFICACAO, COMPOSICAO, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, PROCEDENCIA E REGISTRO NO MS/ANVISA OU NO INMETRO OU AINDA INFORMACAO DE ISENCAO DO REGISTRO NO ORGAO DE CONTROLE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade	20
13	SACO LIXO; MATERIAL: POLIETILENO; TIPO COSTURA: REFORCADA; CAPACIDADE: 40 L; COR: PRETO; TRANSPARENCIA: OPACO; ALTURA: 620 MM; LARGURA: 620 MM; ESPESSURA: 8 µM; NORMAS: ABNT NBR 9191; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 100 UNIDADES	Pacote	29
14	SACO LIXO; MATERIAL: POLIETILENO; TIPO COSTURA: REFORCADA; CAPACIDADE: 100 L; COR: PRETO; TRANSPARENCIA: OPACO; ALTURA: 1050 MM; LARGURA: 750 MM; ESPESSURA: 8 µM; NORMAS: ABNT NBR 9191; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 100 UNIDADES	Pacote	29



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Observações:** o quantitativo acima é meramente estimativo, devendo a Contratada disponibilizar os materiais em quantidades que atendam às necessidades dos serviços a serem prestados, podendo, portanto, a quantidade variar para mais ou para menos.

<b>UTENSÍLIOS</b>			
<b>Vida útil estimada em 06 meses</b>			
1	DESENTUPIDOR DE PIA, MANUAL, DE BORRACHA, 100MM, COM CABO DE PLÁSTICO	Unidade	18
2	DESENTUPIDOR PARA VASO SANITÁRIO, MANUAL, COM VENTOSA DE BORRACHA RESISTENTE COM 175MM DE DIÂMETRO APROXIMADAMENTE, CABO LONGO ( 50CM APROXIMADAMENTE ), EM MADEIRA OU PVC, FORMATO PARA PERFEITO ENCAIXE, GRANDE PODER DE SUCCÃO. UNIDADE.	Unidade	18
3	VASSOURA, MODELO: TRADICIONAL, MATERIAL CERDA: PELO SINTETICO, CABO: COM CABO, MATERIAL CABO: MADEIRA, REVESTIMENTO: CABO PLASTIFICADO, LARGURA BASE: 30 CM, Nº CARREIRAS: 5 CARREIRAS, COMPRIMENTO BASE: 10 CM, COMPRIMENTO CABO: 1,2 M, COR: NATURAL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade	29
4	VASSOURA; MODELO: TRADICIONAL; MATERIAL CERDA: PIACAÇA; NUMERO CARREIRA: 5 CARREIRAS; CABO: COM CABO; MATERIAL CABO: MADEIRA; REVESTIMENTO: SEM REVESTIMENTO; LARGURA BASE: 11 CM; COMPRIMENTO BASE: 15 CM; COMPRIMENTO CABO: 1,3 M; COR: NATURAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade	29
5	VASSOURA; MODELO: GARI; MATERIAL CERDA: PIACAÇA; NUMERO CARREIRA: 5 CARREIRAS; CABO: COM CABO; MATERIAL CABO: MADEIRA; REVESTIMENTO: SEM REVESTIMENTO; LARGURA BASE: DE 6 A 10 CM; COMPRIMENTO BASE: 40 CM; COMPRIMENTO CABO: 1,40 M; COR: NATURAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade	17
6	VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO, COM CERDA SINTÉTICA, COM CABO E SUPORTE EM PLÁSTICO. UNIDADE	Unidade	18
7	BALDE, PLÁSTICO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS, PAREDES, FUNDO E ENCAIXE DA ALÇA REFORÇADOS, ALÇA EM AÇO 1010/20 ZINCADO, CAPACIDADE PARA 10 LITROS	Unidade	29
8	RODO LIMP VIDRO; MODELO REGUA: VICE-VERSA; TAMANHO REGUA LIMPADOR: 35 CM; TAMANHO REGUA SECADOR: 35 CM; MATERIAL SUPORTE REGUA LIMPADOR: AÇO GALVANIZADO; BORRACHA: BORRACHA NATURAL; MATERIAL REGUA SECADOR: POLIPROPILENO; ACESSORIO SECADOR: LUVA DE TECIDO; COMPRIMENTO CABO: 1,5 M; ACONDICIONAMENTO: SACO PLASTICO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade	17
9	RODO BORRACHA, MODELO REGUA: DUPLO, TAMANHO REGUA: 40 CM, MATERIAL SUPORTE REGUA: PLASTICO, MATERIAL CABO: CABO MADEIRA, COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE CABO : 1,2 M, UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade	29
10	PÁ PARA LIXO, EM PLÁSTICO, RESISTENTE, COM CABO DOBRÁVEL PARA FACILITAR O ARMAZENAMENTO, LONGO, COM APÓIO PARA FIRMAR A PÁ, COM PÉ, PARA DEIXAR AS MÃOS LIVRES PARA MANUSEIO DA VASSOURA, DIMENSÕES NECESSÁRIAS PARA MANUSEIO EM PÉ. UNIDADE.	Unidade	29
11	LUVA, MATERIAL: LATEX, CANO CURTO, COR: AMARELA, PALMA: ANTIDERRAPANTE, TAMANHO: P, M, G, ALTA RESISTENCIA, EMBALAGEM: PAR, UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade	29
12	LUVA, MATERIAL: LATEX, CANO LONGO (ATE COTOVELO), COR: AMARELA, PALMA: ANTIDERRAPANTE, TAMANHO: P, M, G, ALTA RESISTENCIA, EMBALAGEM: PAR, UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade	29

<b>RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO NOS SERVIÇOS</b>	
1	ESCADA DE ALUMÍNIO DE ABRIR E FECHAR, COM NO MÍNIMO 06 DEGRAUS.
2	ASPIRADOR DE PÓ/ÁGUA
3	MANGUEIRA PARA ÁGUA 30 M
4	ESPÁTULA
5	EXTENSÃO ELÉTRICA
6	PLACAS SINALIZADORAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

7	EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA DOS VIDROS DA FACHADA
8	MÁQUINA DE CORTAR GRAMA

**OBSERVAÇÕES:**

1. Os equipamentos deverão ser substituídos sempre que necessários ou solicitados pela Fiscalização da Administração.
2. Os materiais, ferramentas e equipamentos da licitante vencedora deverão ser identificados a fim de não confundi-los com os da Administração.
3. Definição de saneantes domissanitários:
  - a. São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:
    - a.1 Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
    - a.2 Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;
    - a.3 Material de higiene: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido;
4. São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.
5. Na Sede Sefaz Enseada a área de 7.589,61 m<sup>2</sup> é de piso elevado que deverá ter procedimento de limpeza diferenciado, conforme a seguir:
  - a. Usar vassoura de pelo ou aspirador de pó.
  - b. Evitar deixar cair/acumular poeira entre a placa de piso e a longarina, pois isso irá provocar ruídos e/ou rangidos.
  - c. Utilizar pano macio e úmido para limpar a sujeira comum.
  - d. Nunca jogar água no piso. Só usar pano úmido.
  - e. Nunca passar no piso elevado produtos abrasivos ou corrosivos como lã de aço, sapólio, pedra pomes, soda cáustica, ácido muriático, água sanitária, removedor, etc.
  - f. Nunca usar vernizes no piso elevado.
  - g. Utilizar cera de polimento para retirar riscos de rodízio de cadeiras e solados de borracha somente em caso de extrema necessidade.
  - h. Nunca utilizar na limpeza do piso elevado derivados de petróleo, gasolina, tiner, etc.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**ANEXO I-B**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro para fins em processo licitatório, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ASG), de ARTÍFICE e de copeiragem (COPEIRO), a serem prestados nas dependências das Unidades da SEFAZ, que o(a) Sr(a). (nome do representante da empresa ), identidade n.º ...../UF, representante da (razão social da empresa), CNPJ n.º ....., efetuou vistoria nas áreas interna e externa da Unidade xxxxxxxxxxxx, nesta data, tomando conhecimento de todas as características físicas dos locais em que os serviços serão executados.

Vitória - ES, (dia) de (mês) de 2016.

(Assinatura do representante da Empresa)

(Assinatura e carimbo do responsável da SEFAZ)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016**

**PROPOSTA COMERCIAL**

Empresa: \_\_\_\_\_ (Nome da Empresa)\_\_\_\_\_

À: Secretaria de Estado da Fazenda.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016 – LOTE \_\_\_\_ - SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Prezados Senhores,

Pela presente formulamos Proposta Comercial para execução dos serviços supracitados, de acordo com todas as condições do PREGÃO Nº 005/2016 e seus anexos.

a) Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

- Anexo I - Memorial Descritivo do Objeto/Programação dos Serviços de Limpeza (Termo de Referência);
- Anexo III – Planilha Básica de Custos;
- Anexo IV – Declaração de conhecimento do local e condições em que o serviço deverá ser prestado;
- Anexo V – Dados Complementares para Assinatura do Contrato;
- Anexo VI – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Anexo VII - Exigências Para Habilitação;
- Anexo VIII – Relação de Material de Consumo (**apenas Lote 01**);
- Anexo IX – Relação de Equipamentos (**apenas Lote 01**);
- Anexo X - Tabela de Categoria de Profissionais que compõem o quadro de Pessoal com respectivos horários e Preço Global.

b) O prazo de validade de presente Proposta é de 60 dias corridos, a contar da data estabelecida neste edital.

c) Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, materiais, produtos e equipamentos, de modo a se constituírem na única e total contraprestação pela execução dos serviços.

d) Os preços têm como referência o mês de \_\_\_/\_\_\_ e somente sofrerão reajuste ou revisão mediante observância das regras estabelecidas na Cláusula 3ª - Do Preço e do Reajustamento da Minuta de Contrato, ANEXO XI do Edital.

e) Indicação da modalidade de garantia do contrato, conforme artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 (assinale a opção desejada): ( ) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ( ) seguro-garantia; ( ) fiança bancária.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Identificação e Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016**

**PLANILHA BÁSICA DE CUSTOS**

**1 - REGRAS RELATIVAS À ELABORAÇÃO DA PLANILHA BÁSICA DE CUSTOS:**

a) O salário que será adotado é o correspondente ao estipulado para as categorias, em convenção coletiva em vigor na data da apresentação da proposta.

a.1) O proponente deverá indicar, quando da apresentação da proposta, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

a.2) Registre-se que, a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções que não tratem de matéria trabalhista.

b) Os encargos sociais deverão ser detalhados conforme especificado no formulário e incidirão sobre o montante da remuneração, de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.

c) Caso ocorra necessidade de preenchimento do item "outros", a proponente deverá discriminá-lo. **A sua inclusão, sem especificação, ensejará a desclassificação da proposta.**

d) Os preços apresentados no formulário deverão ser compostos de tal maneira que representem a compensação integral pela execução dos serviços, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, acessórios de limpeza, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhadores.

e) **É imprescindível o detalhamento do percentual relativo aos encargos trabalhistas e aos impostos municipais, estaduais e federais**, tal como disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF nº 480, de 15/12/04, ou outra norma que vier a substituí-la. **A ausência de detalhamento ou a errônea indicação dos índices ensejarão a desclassificação da proponente.**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## 2 - FORMULÁRIO PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

Referência Processo nº \_\_\_\_\_

Licitação nº \_\_\_\_\_ dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas

### DISCRIMINAÇÃO DO LOCAL

Local 1: \_\_\_\_\_  
Endereço do Imóvel : \_\_\_\_\_  
Horário de Serviço : \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_

### TIPO DE MÃO-DE-OBRA:

(Indicar o tipo de mão-de-obra ao qual se refere a planilha ("auxiliar de serviços gerais" ou "artífice" ou "copeiro"). Deve ser apresentada uma planilha para cada Preço do Homem-Mês, considerando as diferentes incidências de adicionais, na forma deste edital, para cada caso)

Declaramos que a proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_), pertinente à categoria de ("auxiliar de serviços gerais" ou "artífice" ou "copeiro"), e R\$\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_) pertinente à categoria de encarregado, homologados por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM A MÃO-DE-OBRA:

#### I – REMUNERAÇÃO

(A inclusão destes itens na composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho).

- a) Salário do servente/encarregado R\$\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_)
- b) Adicionais (periculosidade/ insalubridade) (\_\_\_\_%)R\$\_\_\_\_\_
- c) Outros\* (\_\_\_\_%)R\$\_\_\_\_\_
- d) Total da remuneração (a + b + c) R\$\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_)

• Quando o licitante optar por preencher o item "outros", deverá especificar o custo declarado. O custo indicado deve estar previsto no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

• Os encargos relacionados no item "I – Remuneração" serão reajustados em conformidade com o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que decorridos 12 (doze) meses da última fixação salarial da categoria, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente.

#### II - ENCARGOS SOCIAIS:

(Incidentes sobre o Total da Remuneração, indicado no item I, alínea "d")

##### GRUPO "A"

1. INSS (\_\_\_\_%)R\$\_\_\_\_\_
2. SESI ou SESC (\_\_\_\_%)R\$\_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3. SENAI ou SENAC (\_\_\_\_%)R\$ \_\_\_\_\_  
4. INCRA (\_\_\_\_%)R\$ \_\_\_\_\_  
5. salário-educação (\_\_\_\_%)R\$ \_\_\_\_\_  
6. FGTS (\_\_\_\_%)R\$ \_\_\_\_\_  
7. seguro acidente do trabalho / SAT / INSS (\_\_\_\_%)R\$ \_\_\_\_\_  
8. SEBRAE (\_\_\_\_%)R\$ \_\_\_\_\_

TOTAL DO GRUPO "A": (\_\_\_\_%)R\$ \_\_\_\_\_

GRUPO "B"

9. férias (\_\_\_\_%)R\$ \_\_\_\_\_  
10. auxílio doença (\_\_\_\_%)R\$ \_\_\_\_\_  
11. licença paternidade/maternidade (\_\_\_\_%)R\$ \_\_\_\_\_  
12. faltas legais (\_\_\_\_%)R\$ \_\_\_\_\_  
13. acidente de trabalho (\_\_\_\_%)R\$ \_\_\_\_\_  
14. aviso prévio (\_\_\_\_%)R\$ \_\_\_\_\_  
15. 13º salário (\_\_\_\_%)R\$ \_\_\_\_\_

TOTAL DO GRUPO "B": (\_\_\_\_%)R\$ \_\_\_\_\_

GRUPO "C"

16. aviso prévio indenizado (\_\_\_\_%)R\$ \_\_\_\_\_  
17. indenização adicional (\_\_\_\_%)R\$ \_\_\_\_\_  
18. indenização (rescisões sem justa causa) (\_\_\_\_%)R\$ \_\_\_\_\_

TOTAL DO GRUPO "C": (\_\_\_\_%)R\$ \_\_\_\_\_

GRUPO "D"

19. Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B": (\_\_\_\_%)R\$ \_\_\_\_\_

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS

R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_) (\_\_\_\_%) Grupo A + Grupo B + Grupo C + Grupo D.

**III - CUSTO TOTAL DA MÃO-DE-OBRA:**

*(Soma dos itens I e II, ou seja, Remuneração + Encargos Sociais)*

R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS****I – INSUMOS:**

1. uniforme R\$ \_\_\_\_\_
2. material de limpeza/equipamentos R\$ \_\_\_\_\_
3. manutenção e depreciação de equipamentos R\$ \_\_\_\_\_
4. outros (Especificar. Ex: vale-transporte, treinamento) R\$ \_\_\_\_\_

- *As despesas relacionadas no quadro "Composição dos Custos com Insumos", serão reajustadas com base no INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajustamento. No entanto, caso a despesa tenha sido incluída em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex: treinamento, vale-transporte etc.), o seu reajustamento submeter-se-á, exclusivamente, às regras indicadas no item "I – Remuneração", ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória. Fica vedado o duplo reajustamento sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista combinado com reajustamento pelo INPC).*

**II - TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS**

(somatório dos insumos constantes do Item I deste quadro)

R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**DEMAIS COMPONENTES DO PREÇO OFERTADO****I – Despesas Administrativas/Operacionais** (percentual sobre: custo total da mão-de-obra + total dos custos com insumos):

(\_\_\_\_%) R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**II – Lucro** (percentual sobre: custo total da mão-de-obra + total dos custos com insumos):

(\_\_\_\_%) R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**III - TOTAL DOS CUSTOS COM "DEMAIS COMPONENTES"** (soma dos itens I e II deste quadro)

R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**DESPESAS COM TRIBUTOS**

As alíquotas dos tributos são: ISSQN\_\_\_\_ % + COFINS\_\_\_\_ % + PIS\_\_\_\_ % + Outros (especificar)\_\_\_\_ %.

Observação: (no caso de utilizar o campo "outros", especificar o tributo, exceto IRPJ e CSLL que não devem constar da planilha<sup>1</sup>).

✓  $To = \frac{\text{Tributos (\%)}}{100}$

✓  $Po = \text{Mão-de-obra} + \text{insumos} + \text{demais componentes}$

✓  $P1 = \frac{Po}{(1-To)}$

**TOTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS (P1 - Po)**

R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

- *Os valores relativos ao ISSQN devem ser definidos de acordo com a alíquota fixada no município onde a empresa prestará o serviço (regra específica prevista na Lei Complementar nº. 116/03, artigo 3º, inciso VII).*

**PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR/ MÊS**

*(custo total da mão-de-obra + total dos custos com insumos + total dos custos com "demais componentes" + total dos custos com tributos)*

R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

<sup>1</sup> Conforme Orientação do Tribunal de Contas da União, Acórdão 950/2007 – Plenário: Descabe, por injurídica e por constituir acréscimo disfarçado da margem de lucro prevista, a inclusão de percentuais ou itens nas planilhas orçamentárias de contratos administrativos objetivando o ressarcimento de supostos gastos com os impostos diretos IRPJ e CSLL, devendo os administradores absterem-se de elaborar os orçamentos de referência das licitações com tais parcelas, coibindo a prática por meio de disposições editalícias apropriadas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016**

**VISITA TÉCNICA**

**I – REGRAS RELATIVAS À VISITA TÉCNICA**

a) A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução dos serviços é **facultada** ao licitante e, quando realizada, deverá ser por responsável técnico indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade.

b) A visita técnica deverá ser previamente agendada junto à SEFAZ, pelo telefone (027) 3347-5154 (Andrea) e/ou (027) 3347-5172 (Wellington), no horário compreendido entre 9 e 17 horas.

**II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES**

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverão ser prestados os serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme estipulado no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(EMPRESA LICITANTE – sócio gerente)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016**

**DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

NOME:

Nº. DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

CARGO:

ENDEREÇO COMPLETO:

**DADOS DA EMPRESA CONTRATADA**

NOME:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

FAX:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA BANCÁRIA:

**DADOS DO PREPOSTO DA CONTRATADA**

NOME:

Nº. DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

CARGO:

ENDEREÇO COMPLETO:

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura e Carimbo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**ANEXO VI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO  
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ( ).

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(Licitante)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**ANEXO VII**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016**

**EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

**1 - DA HABILITAÇÃO**

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Parágrafo único. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

**1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

V - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

#### **1.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

a) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Declaração do licitante de que, no decorrer da execução do objeto contratual, disponibilizará, no Estado do Espírito Santo, as instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essenciais ao eficiente cumprimento do contrato;

c) Declaração de conhecimento do local e condições em que o serviço deverá ser prestado, na forma do Anexo IV deste Edital.

#### **1.3.2 – CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL**

a) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Administração e que seja detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, e comprovação de possuir no seu quadro permanente profissionais de Segurança do Trabalho em conformidade com a NR-04 do SEESMT.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo Primeiro. Os referidos profissionais poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

Parágrafo Segundo. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

#### 1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

a.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- balanço patrimonial;
- demonstração do resultado do exercício;
- demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- demonstração das mutações do Patrimônio Líquido **ou** a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- notas explicativas do balanço.

a.2) Para outras empresas:

- Balanço patrimonial registrado no órgão competente;
- Demonstração do resultado do exercício.
- Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

b) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

b.1) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) *Índice de Liquidez Geral:*

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;  
AC – Ativo Circulante;  
RLP – Realizável a Longo Prazo;  
PC – Passivo Circulante;  
PNC – Passivo Não Circulante\*;

ii) *Índice de Solvência Geral:*

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;  
AT – Ativo Total;  
PC – Passivo Circulante;  
PNC – Passivo Não Circulante\*;

iii) *Índice de Liquidez Corrente:*

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;  
AC – Ativo Circulante;  
PC – Passivo Circulante;

c) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, ou prestar garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de habilitação;

c.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

d) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

d.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

d.2) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória

---

\* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

\* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

§ 1º Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§ 2º A comprovação dos índices referidos na alínea "b", bem como do Patrimônio Líquido mínimo constante na alínea "c", deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea "a" deste Item, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

### **1.5 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

a) Declaração de cumprimento de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99), conforme modelo contido no Anexo VII.

## **2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES**

a) Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto nº 2.394-R de 12 de novembro de 2009 e demais normas complementares;

b) os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1, 1.2 e 1.4;

c) somente serão dispensados os documentos exigidos no Item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;

d) caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvante a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006;

e) o CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;

f) em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

g) Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro Oficial verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

## **3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

3.1 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

3.2 – Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações; e

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

§1º. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

§2º. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

§3º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

§ 4º A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**ANEXO VIII**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016**

**RELAÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO E UTENSÍLIOS**

ITEM	MATERIAIS	UNID.	QUANT. MENSAL ESTIMADA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	AGUA SANITARIA, A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO OU CALCIO, COM VALIDADE MINIMA DE 4 MESES, A PARTIR DA DATA DE FABRICACAO, ACAA: DESINFETANTE, TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% P/P A 2,5%P/P, PRODUZIDO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA/MS, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 1 LITRO	Litro	60		
2	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% INPM, FORMULA: 70% P/P (INPM) CORRESPONDENTE A 77% V/V (GL), TEOR/DOSAGEM: 70 %, ASPECTO: LIQUIDO - INCOLOR, EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM TAMPA ROSQUEAVEL, COM LACRE E CAPACIDADE PARA 1000ML, REGISTRO NA ANVISA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 1 LITRO	Litro	60		
3	DESINFETANTE - LIMPADOR PARA LIMPEZA GERAL, SUPER CONCENTRADO, ASPECTO: LIQUIDO, COMPOSICAO: CLORETO ALQUIL DIMETIL BENZIL AMONIO, FRAGRANCIA: ESSENCIA PINHO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALAO 5 LITROS.	Galão	20		
4	DETERGENTE, ASPECTO: LIQUIDO CONCENTRADO, FUNCAO ADICIONAL: DESENGORDURANTE, TENSOATIVO OLEOS VEGETAIS, NIVEL PH: NEUTRO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE 500ml	Unidade	110		
5	ESPONJA LIMPEZA; MATERIAL: ESPUMA SINTETICA; FORMATO: RETANGULAR; DIMENSOES: 110 X 75 MM; FACES: UMA FACE MACIA/UMA FACE ASPERA; COR: VERDE/AMARELO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 10 UNIDADES	Unidade	10		
6	FLANELA, MATERIAL 100% ALGODAO, COR: BRANCA, ABSORVENTE E MACIA, TAMANHO APROXIMADO 30 CM X 50 CM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade	60		
7	ESPONJA LA ACO LIMPEZA, FORMACAO: FIOS FINISSIMOS EMARANHADOS, ACONDICIONAMENTO: 8 ESPONJAS EM CADA PACOTE DE 60 GR, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE	Pacote	30		
8	LIMPA VIDRO, ASPECTO: LIQUIDO, COR: AZUL, ACONDICIONAMENTO: FRASCO PLASTICO 500 ML, VALIDADE MINIMA DE 24 MESES, UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade	40		
9	LIMPADOR MULTIUSO, ASPECTO: LIQUIDO, FRAGRANCIA: VARIADAS, ACONDICIONAMENTO: FRASCO PLASTICO 500 ML, UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE,	Unidade	100		
10	PANO DE CHAO, MATERIAL: 100% ALGODAO, COR: BRANCA, TIPO: ALVEJADO, APLICACAO: LIMPEZA, ACABAMENTO: ARREMATE NAS BORDAS E TRAMA NAO DESFIAVEL, TAMANHO APROXIMADO: 45 CM X 85 CM, ACONDICIONAMENTO: SACO PLASTICO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade	80		
11	SABAO, APRESENTACAO: BARRA, FRAGRANCIA: NEUTRO, COR: AZUL, PESO: 200G POR UNIDADE, GLICERINADO, ACONDICIONAMENTO: PACOTE PLASTICO, ROTULAGEM: CONTENDO IDENTIFICACAO, COMPOSICAO, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, PROCEDENCIA E	Pacote	15		

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

	REGISTRO NO MS/ANVISA OU NO INMETRO OU AINDA INFORMAÇÃO DE ISENÇÃO DO REGISTRO NO ORGAO DE CONTROLE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 5 UNIDADES				
12	SABAO, APRESENTAÇÃO: PO, FRAGRANCIA: NEUTRO, COR: AZUL, PESO: 5 KG, ACONDICIONAMENTO: SACO EM FILME PLÁSTICO, ROTULAGEM: CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PROCEDÊNCIA E REGISTRO NO MS/ANVISA OU NO INMETRO OU AINDA INFORMAÇÃO DE ISENÇÃO DO REGISTRO NO ORGAO DE CONTROLE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade	20		
13	SACO LIXO; MATERIAL: POLIETILENO; TIPO COSTURA: REFORCADA; CAPACIDADE: 40 L; COR: PRETO; TRANSPARENCIA: OPACO; ALTURA: 620 MM; LARGURA: 620 MM; ESPESSURA: 8 µM; NORMAS: ABNT NBR 9191; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 100 UNIDADES	Pacote	29		
14	SACO LIXO; MATERIAL: POLIETILENO; TIPO COSTURA: REFORCADA; CAPACIDADE: 100 L; COR: PRETO; TRANSPARENCIA: OPACO; ALTURA: 1050 MM; LARGURA: 750 MM; ESPESSURA: 8 µM; NORMAS: ABNT NBR 9191; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 100 UNIDADES	Pacote	29		

<b>UTENSÍLIOS</b>					
<b>Vida útil estimada em 06 meses</b>					
<b>ITEM</b>	<b>UTENSÍLIOS</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT. SEMESTRAL ESTIMADA</b>	<b>MARCA</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</b>
1	DESENTUPIDOR DE PIA, MANUAL, DE BORRACHA, 100MM, COM CABO DE PLÁSTICO	Unidade	18		
2	DESENTUPIDOR PARA VASO SANITÁRIO, MANUAL, COM VENTOSA DE BORRACHA RESISTENTE COM 175MM DE DIÂMETRO APROXIMADAMENTE, CABO LONGO ( 50CM APROXIMADAMENTE ), EM MADEIRA OU PVC, FORMATO PARA PERFEITO ENCAIXE, GRANDE PODER DE SUÇÃO. UNIDADE.	Unidade	18		
3	VASSOURA, MODELO: TRADICIONAL, MATERIAL CERDA: PELO SINTÉTICO, CABO: COM CABO, MATERIAL CABO: MADEIRA, REVESTIMENTO: CABO PLASTIFICADO, LARGURA BASE: 30 CM, Nº CARREIRAS: 5 CARREIRAS, COMPRIMENTO BASE: 10 CM, COMPRIMENTO CABO: 1,2 M, COR: NATURAL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade	29		
4	VASSOURA; MODELO: TRADICIONAL; MATERIAL CERDA: PIACAÇA; NÚMERO CARREIRA: 5 CARREIRAS; CABO: COM CABO; MATERIAL CABO: MADEIRA; REVESTIMENTO: SEM REVESTIMENTO; LARGURA BASE: 11 CM; COMPRIMENTO BASE: 15 CM; COMPRIMENTO CABO: 1,3 M; COR: NATURAL: UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade	29		
5	VASSOURA; MODELO: GARI; MATERIAL CERDA: PIACAÇA; NÚMERO CARREIRA: 5 CARREIRAS; CABO: COM CABO; MATERIAL CABO: MADEIRA; REVESTIMENTO: SEM REVESTIMENTO; LARGURA BASE: DE 6 A 10 CM; COMPRIMENTO BASE: 40 CM; COMPRIMENTO CABO: 1,40 M; COR: NATURAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade	17		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

6	VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO, COM CERDA SINTÉTICA, COM CABO E SUPORTE EM PLÁSTICO. UNIDADE	Unidade	18		
7	BALDE, PLÁSTICO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS, PAREDES, FUNDO E ENCAIXE DA ALÇA REFORÇADOS, ALÇA EM AÇO 1010/20 ZINCADO, CAPACIDADE PARA 10 LITROS	Unidade	29		
8	RODO LIMPA VIDRO; MODELO REGUA: VICE-VERSA; TAMANHO REGUA LIMPADOR: 35 CM; TAMANHO REGUA SECADOR: 35 CM; MATERIAL SUPORTE REGUA LIMPADOR: AÇO GALVANIZADO; BORRACHA: BORRACHA NATURAL; MATERIAL REGUA SECADOR: POLIPROPILENO; ACESSÓRIO SECADOR: LUVA DE TECIDO; COMPRIMENTO CABO: 1,5 M; ACONDICIONAMENTO: SACO PLÁSTICO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade	17		
9	RODO BORRACHA, MODELO REGUA: DUPLO, TAMANHO REGUA: 40 CM, MATERIAL SUPORTE REGUA: PLÁSTICO, MATERIAL CABO: CABO MADEIRA, COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE CABO : 1,2 M, UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade	29		
10	PÁ PARA LIXO, EM PLÁSTICO, RESISTENTE, COM CABO DOBRÁVEL PARA FACILITAR O ARMAZENAMENTO, LONGO, COM APÓIO PARA FIRMAR A PÁ, COM PÉ, PARA DEIXAR AS MÃOS LIVRES PARA MANUSEIO DA VASSOURA, DIMENSÕES NECESSÁRIAS PARA MANUSEIO EM PÉ. UNIDADE.	Unidade	29		
11	LUVA, MATERIAL: LÁTEX, CANO CURTO, COR: AMARELA, PALMA: ANTIDERRAPANTE, TAMANHO: P, M, G, ALTA RESISTENCIA, EMBALAGEM: PAR, UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade	29		
12	LUVA, MATERIAL: LÁTEX, CANO LONGO (ATE COTOVELO), COR: AMARELA, PALMA: ANTIDERRAPANTE, TAMANHO: P, M, G, ALTA RESISTENCIA, EMBALAGEM: PAR, UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade	29		

**Observações:**

a. Como condição de aceitação da proposta, a licitante deverá elaborar relação de materiais e utensílios que serão utilizados na execução dos serviços, preenchendo as colunas acima com os preços unitários e a marca dos produtos a serem utilizados.

b. O PROPONENTE CUJA PROPOSTA CONTIVER PREÇOS UNITÁRIOS E/OU GLOBAL SUPERIORES AO ADMITIDO NO EDITAL SERÁ DESCLASSIFICADO.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**ANEXO IX**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016**

**MODELO DE RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

<b>RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO NOS SERVIÇOS</b>		<b>QUANTIDADE</b>
1	ESCADA DE ALUMÍNIO DE ABRIR E FECHAR, COM NO MÍNIMO 06 DEGRAUS.	
2	ASPIRADOR DE PÓ/ÁGUA	
3	MANGUEIRA PARA ÁGUA 30 M	
4	ESPÁTULA	
5	EXTENSÃO ELÉTRICA	
6	PLACAS SINALIZADORAS	
7	EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA DOS VIDROS DA FACHADA	
8	MÁQUINA DE CORTAR GRAMA	

**Observação:** Especificar os equipamentos necessários para o desenvolvimento dos serviços.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## ANEXO X

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016

TABELA DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL  
COM RESPECTIVOS HORÁRIOS E PREÇO GLOBAL

Lote	Horário	Categoria Profissional	Local de Prestação dos Serviços	Quant.	Valor Unitário Mensal Máximo Admitido (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	*(vide obs.)	Serventes	Sede Enseada e GETEC Centro	10	2.934,95	1.021.362,60
			Agência de Atendimento-Aracruz	01	2.934,95	
			Agência de Atendimento-Alegre	01	2.934,95	
			Agência de Atendimento B. de S. Francisco	01	2.934,95	
			Agência de Atendimento Cachoeiro + SUFIS-S	03	2.934,95	
			Agência de Atendimento Colatina	01	2.934,95	
			Agência de Atendimento Guarapari	01	2.934,95	
			Agência de Atendimento Linhares + SUFIS-NE	01	2.934,95	
			Agência de Atendimento São Mateus	01	2.934,95	
			Agência de Atendimento Serra	01	2.934,95	
			Agência de Atendimento Venda Nova	01	2.934,95	
			Agência de Atendimento Vitória	01	2.934,95	
			SUFIS-M	03	2.934,95	
			Anexo SUFIS-M	01	2.934,95	
			SUFIS-NO	01	2.934,95	
Arquivo Geral/Almoxarifado	01	2.934,95				
02	*(vide obs.)	Artífices	Sede SEFAZ	03	3.338,79	240.392,88
			SUFIS-NE	01	3.338,79	
			SUFIS-NO	01	3.338,79	
			SUFIS-S	01	3.338,79	
03	*(vide obs.)	Copeiros	Sede SEFAZ	2	2.700,56	97.220,16
			SUFIS-M	1	2.700,56	

\*Observação: Os Auxiliares de Serviços Gerais, Artífices e Copeiros deverão cumprir a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

## VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA:

**LOTE 01 – R\$ 1.021.362,60 (um milhão, vinte e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).**

**LOTE 02 – R\$ 240.392,88 (duzentos e quarenta mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos).**

**LOTE 03 – R\$ 97.220,16 (noventa e sete mil, duzentos e vinte reais e dezesseis centavos).**

**O PROPONENTE CUJA PROPOSTA CONTIVER PREÇOS UNITÁRIOS E/OU GLOBAL SUPERIORES AO ADMITIDO NO EDITAL SERÁ DESCLASSIFICADO.**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Identificação e Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**ANEXO XI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016**

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato Nº \_\_\_\_\_  
Processo Nº \_\_\_\_\_  
Pregão Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da \_\_\_\_\_ (nome do órgão) \_\_\_\_\_, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, representada legalmente pelo seu Secretário \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) \_\_\_\_\_, CPF/MF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, e a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo \_\_\_\_\_ (condição jurídica do representante) \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) \_\_\_\_\_ ajustam o presente CONTRATO de Prestação de SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com os termos do Processo de Nº \_\_\_\_\_ e do Pregão Eletrônico Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**1 - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a execução de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra de conservação e limpeza predial – Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), com fornecimento de equipamentos e material de limpeza a ser utilizado, Artífices e de serviços de copeiragem – Copeiros, nas dependências da CONTRATANTE, conforme indicado no anexo I do Pregão Nº 005/2016, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**3 DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO**

3.1 - Pelo serviço aqui contratado, a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (valor numérico) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (valor por extenso) \_\_\_\_\_, conforme



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

proposta apresentada pela Contratada, constante da Planilha de Formação de Custos (Anexo III) deste Edital.

3.2 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado.

3.4 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, nas hipóteses e nos termos estabelecidos nos subitens seguintes.

3.4.1 – Os encargos relacionados no quadro “Composição dos Custos com Insumos”, contido no Formulário de Composição dos Custos (Anexo III) serão reajustados com base no INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento. No entanto, caso a despesa já tenha sido incluída em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex: treinamento, vale-transporte etc.), a alteração submeter-se-á, exclusivamente, às regras indicadas no item 3.5, ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória. Fica vedado o duplo reajustamento sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista cominado com reajustamento pelo INPC).

3.4.2 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.5 Os encargos relacionados no item "I - Remuneração", contido no quadro "Composição dos Custos com a Mão-de-Obra", do Formulário de Composição dos Custos (Anexo III), serão reajustados em conformidade com a convenção ou dissídio coletivo de trabalho, formalizando-se a alteração por meio de Termo Aditivo.

3.5.1 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornar obrigatórios por força de lei, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

3.6 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo-se os relacionados nos quadros "II - Encargos Sociais" e "Despesas com Tributos", contidos no Formulário de Composição dos Custos (Anexo III), quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.7 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.8 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **4 - DO FATURAMENTO**

4.1 - A Contratada deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

4.2 - Nas guias de recolhimento do tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

4.3 - Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

4.4 - Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº. 5.383/1997 e ao Decreto Estadual nº. 1.938-R de 16 de outubro de 2007, os pagamentos devidos pela Contratante só poderão ser efetuados após o Contratado apresentar relatório especificado a ser anexado à nota de empenho, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

4.5 - As Guias mencionadas no item 4.2 terão que ser de recolhimento individualizado para o contrato advindo do objeto da presente licitação e estar acompanhado da relação dos empregados envolvidos nos trabalhos no mês de referência.

4.6 - Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo OUTRAS INFORMAÇÕES, os seguintes dados:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.

4.7 - A Contratante solicitará folha de pagamento, individualizada deste Contrato, dos empregados envolvidos nos trabalhos.

4.8 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS, ISS, não dispensando a apresentação dos demais documentos exigidos neste Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

5.1 - Caberá à Contratada, no 1º dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

5.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

5.3 - A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.4 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.5 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

5.7 - Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.7.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.8 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

5.9 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

6.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta da atividade Nº ..... - ....., Elemento de Despesa Nº ..... do orçamento da (SIGLA DO ÓRGÃO) para o exercício de .....

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **8 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.1. A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de \_\_\_\_\_ como definidas no art. 56, § 1º da Lei Nº 8.666/93, no valor de R\$ \_\_\_\_\_(valor numérico)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(valor por extenso)\_\_\_\_\_, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até dois anos após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento \_\_\_\_\_, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

Parágrafo Segundo. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de dois anos após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei Nº 8.666/93.

8.2. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado do início da vigência contratual, comprovante de prestação de garantia.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo único. Em caso de atraso superior ao prazo previsto acima na prestação da garantia, a Administração poderá promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA**

### **9 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **9.1 - Compete à Contratada:**

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer para o item 1 (Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)), os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de referência e em sua proposta.

9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia exigida no edital, ou, a critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) de agente público ocupante de cargo público, cargo comissionado ou função de confiança no órgão Contratante.

9.1.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.1.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

9.1.9. As empresas Contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

9.1.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.1.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e

9.1.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

9.1.10. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do Contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do Contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do Contrato administrativo.

9.1.11. A Contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.11.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.11.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.11.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada;

9.1.11.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.12. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

9.1.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

9.1.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.1.15. Autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.1.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos Contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.1.16. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

9.1.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de referência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

9.1.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

9.1.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.20.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.20.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.20.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.21. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

9.1.21.1. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que possui ou de que instalará escritório na Região Metropolitana da Grande Vitória, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do Contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

9.1.22. Manter preposto, aceito pela Administração, que será o representante da empresa responsável pela manutenção da correta execução dos serviços definidos no Contrato em todos os postos de trabalho/locais de prestação de serviço.

9.1.23. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.1.24. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

9.1.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.26. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

9.1.28. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.1.29. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

9.1.29.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.31. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

9.1.32. Fornecer a fiscalização do Contrato a escala nominal de férias, licenças e faltas, se houverem, dos empregados e seus respectivos substitutos eventuais.

9.1.33. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos no CONTRATO, sem interrupção, seja por motivo de férias, greve, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

9.1.34. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, quando for exigência legal, quitando-os rigorosamente em dia, devendo a CONTRATADA apresentar apólice de seguro referente a cada empregado para a Administração da CONTRATANTE.

9.1.35. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

9.1.36. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela SEFAZ.

9.1.37. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço.

9.1.38. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.

9.1.39. Somente proceder à transferência de pessoal após notificação à CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

9.1.40. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

9.1.41. Executar os serviços com a melhor técnica exigida, utilizando-se materiais da melhor qualidade, sem prejuízo do funcionamento normal nas Unidades da SEFAZ, devendo adotar todas as medidas de proteção necessárias, com vistas ao livre trânsito das áreas e locais.

9.1.42. A empresa deverá cadastrar possíveis substitutos para que não haja descontinuidade dos serviços prestados.

9.1.43. Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-transporte necessário para que cada empregado se desloque da residência ao trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos.

9.1.44. Substituir qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso seja considerado pela CONTRATANTE prejudicial à boa conservação de suas dependências, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

9.1.45. Realizar, nos três primeiros meses de execução contratual, um programa de treinamento de seus empregados visando reduzir a produção de resíduos sólidos, o consumo de energia elétrica e água, observadas a normas ambientais vigentes.

9.1.46. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

9.1.47. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados a produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

9.1.48. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, mangueiras, baldes, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

9.1.49. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

9.1.50. Registrar e controlar, juntamente com o fiscal da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

9.1.51. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

9.1.52. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

9.1.53. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.
- b. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- c. Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- d. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.
- e. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

9.1.54. Comunicar, quando houver ocorrências, ao fiscal do Contrato da SEFAZ para as devidas providências. A comunicação deverá ser feita pelo encarregado da **Contratada**. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são:

- a. Vazamentos de água nas torneiras;
- b. Luzes de postes e refletores ligadas durante o dia;
- c. Lâmpadas queimadas ou piscando;
- d. Zumbido excessivo em reatores de luminária;
- e. Mau funcionamento de instalações energizadas.

9.1.55. A Contratada deverá capacitar o seu pessoal quanto ao uso racional da água.

9.1.56. Aperfeiçoar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

9.1.57. Executar o serviço ajustado nos termos do anexo I, por intermédio exclusivo de seus empregados;

9.1.58. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o Nº da carteira de trabalho, a data da contratação, e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;

9.1.59. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

9.1.60. Elaborar folha de pagamento individualizada referente a este Contrato;

9.1.61. Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução do serviço contratado, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada;

9.1.62. Utilizar para guarda de material e outras atividades auxiliares dos serviços objeto da presente, as instalações da Contratante, obrigando-se a mantê-las, durante a vigência contratual, dentro do exigido pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT);

9.1.63. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior. Não será permitida a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos acima mencionados;

9.1.64. Emitir documentos fiscais e trabalhistas individualizadas referentes a este Contrato;

9.1.65. Efetuar inscrição de matrícula individual no cadastro específico do INSS (CEI) referente a este contrato, se for necessário;

9.1.66. Cercar seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que, por qualquer motivo, estejam envolvidos com os serviços;

9.1.67. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, os seguintes requisitos:

- a. Seja alfabetizado;
- b. Possua qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- c. Possua bons princípios de urbanidade;
- d. Pertença ao quadro de empregados da Contratada;

9.1.68. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

9.1.69. Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;

9.1.70. Observar, na execução dos serviços, programação previamente estabelecida pela Contratante;

9.1.71. A Contratada deverá racionar o uso de energia, mantendo acesas somente as lâmpadas dos locais onde os serviços estiverem sendo executados e, no término destes, desligá-las;

9.1.72. Submeter ao exame da Fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços;

9.1.73. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;

9.1.74. Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

9.1.75. Informar, imediatamente, ao Contratante eventual alteração do regime de tributação (lucro presumido, lucro real, lucro arbitrado ou Simples).

9.1.76. Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.

9.1.76.1. Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

9.1.76.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

9.1.76.3. Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

9.1.76.4. O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei nº 8666/93.

9.1.77. Observar as disposições da Portaria SEGER nº 049-R;

9.1.78. Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

**9.2 - Compete à Contratante:**

- a) Definir o horário e locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- b) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- e) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com a legislação em vigor.
- h) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - h.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
  - h.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada.
  - h.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
  - h.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- i) Analisar os termos de rescisão dos Contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento na SEFAZ, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do Contrato.
- j) Disponibilizar instalações sanitárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

k) Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas.

l) Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e utensílios.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**10 - DAS PENALIDADES**

10.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato relativo ao mês da infração;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**11 - DA RESCISÃO**

11.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

11.2 - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela Contratante, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) Seguir, no que couber, o rito procedimental previsto no item 10.3 deste contrato, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;
- b) Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela Contratada, efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

11.3 - A Contratada declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

**CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA**  
**12 - DOS ADITAMENTOS**

O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado - PGE, devendo, ainda, nas hipóteses do artigo 65 da Lei 8.666/93, ser precedido de análise da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**13 - DOS RECURSOS**

Os recursos, representação e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**14 - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

14.1 - O \_\_\_\_\_ (setor administrativo) \_\_\_\_\_ designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

b) definitivamente, pela fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 02 (dois) dias.

14.3 - O Contratante poderá, por intermédio dos auditores da Secretaria de Controle e Transparência (SECONT), realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.

14.3.1 - A auditoria *in loco* será realizada a critério da Contratante, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

14.3.2 - Caso a empresa não permita a realização de qualquer auditoria *in loco* serão aplicadas as sanções previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**15 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, \_\_\_\_\_ (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa) \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**16 - DO FORO**

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA